

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 341/2012

Processo SE nº 74.388/19.00/06.9

Credencia a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira, em Bagé, para a oferta de ensino médio.

Autoriza o funcionamento desse curso, nessa Escola.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha a este Conselho processo que trata do pedido de credenciamento para a oferta de ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, localizada na Rua Monte Líbano nº 39, em Bagé, sob a jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A Escola detém, entre outros, os seguintes Atos legais:

<i>Documento</i>	<i>Natureza</i>	<i>Objeto</i>	<i>Observações</i>
Decreto estadual nº 7.000/1.956	Criação e Denominação	1ª a 5ª série	
Decreto estadual nº 21.427/1971	Alteração de Denominação	De Grupo Escolar São Pedro para Grupo Escolar Dr. Luiz Mércio Teixeira	
Portaria SEC nº 1.569/1976	Autorização para funcionamento	6ª série	
Portaria SEC nº 2.605/1978	Autorização para funcionamento	7ª e 8ª séries	
Portaria SE nº 41.286/2001	Transformação para Escola Estadual de Ensino Médio	Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.	
Parecer CEED nº 387/2004	Credenciamento e Autorização para funcionamento	Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos	

3 – O presente processo está instruído em conformidade com o Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000, e com a Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, vigente à época, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 418, de 22 de novembro de 2006, da 13ª Coordenadoria Regional de Educação, encaminhando o pedido;

3.2 – Documento, da Direção da Escola, contendo a justificativa;

3.3 – Ato de designação da Comissão Verificadora da 13ª Coordenadoria Regional de Educação;

3.4 – Relatório e Adendo da Comissão Verificadora contendo a descrição das condições do prédio, das instalações e dos equipamentos disponíveis;

3.5 – comprovante de propriedade do prédio;

3.6 – fotografias das dependências internas e externas da Escola;

3.7 – planta baixa e de situação e localização;

3.8 – quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula por turno;

3.9 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Bagé;

3.10 – declaração da 13ª Coordenadoria Regional de Educação referente ao corpo docente;

3.11 – Projeto de atualização contínua do corpo docente da Escola;

3.12 – comprovante de titulação do Diretor;

3.13 – Anexos da Resolução CEED nº 266/2002;

3.14 – Ofício nº 1.216, de 09 de abril de 2012, da Secretaria da Educação, com informação sobre o Regimento Escolar;

3.15 – Informação nº 966, de 31 de março de 2012, da Secretaria da Educação, reencaminhando o processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças que compõem o processo permite constatar que a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira, em Bagé, atende os requisitos mínimos de credenciamento para a oferta de ensino médio e de autorização para o funcionamento desse curso.

5 – A Escola dispõe de infraestrutura necessária para a oferta de ensino médio, apresentando salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Professores, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Biblioteca, laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, laboratório de Informática, refeitório e área higiênico-sanitária.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – A Escola dispõe de áreas livres coberta e descoberta, com quadra poliesportiva coberta, para recreação e atividades práticas de Educação Física.

8 – O acervo bibliográfico está localizado em sala exclusiva e adequada. Recomenda-se que seja constantemente ampliado e atualizado, de acordo com o previsto nas Indicações CEE nº 33/1980 e CEED nº 35/1998, devendo ser ampliado e comprovado em um prazo de 90 dias. A sala reservada para a Biblioteca é exclusiva e adequada.

9 – O laboratório de Ciências Físicas e Biológicas está mobiliado e equipado adequadamente, dispondo de materiais específicos para a realização de atividades práticas. Recomenda-se que seja disponibilizada carga horária aos docentes para o planejamento dessas atividades.

10 – A Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira adotará para ensino médio o Regimento Escolar Padrão, aprovado pelo Parecer CEED nº 310/2012.

11 – A 13ª Coordenadoria Regional de Educação afirma que possui professores titulados para atender o pedido, em cumprimento às normas e a legislação vigente.

12 – Deve a Secretaria da Educação, por meio da 13ª Coordenadoria Regional de Educação, no prazo de 30 dias após o início das atividades letivas, enviar a este Conselho informações relativas aos profissionais do corpo técnico-administrativo-pedagógico da Escola, de acordo com o disposto no item 3 do Parecer CEED nº 580/2000 e no Parecer CEED nº 550/2009.

13 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266/2002, determina o prazo de até 18 meses, a partir da data da publicação deste Parecer, para o início de funcionamento do ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira. Deve a Secretaria da Educação, por meio da 13ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar a este Conselho, através de ofício, o início das atividades letivas.

14 – Os documentos comprovando o cumprimento das providências determinadas neste Parecer, à exceção do ofício comunicando a data de início do curso, devem ser anexados ao processo, o qual será reencaminhado a este Conselho para manifestação.

15 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola que a contagem dos dias letivos só poderá iniciar a partir da data da publicação deste Parecer.

16 – Este Conselho informa à Mantenedora que exarou a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, cujas normas, em futuras solicitações, devem ser observadas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

- a) credenciar a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira, em Bagé, para a oferta de ensino médio;
- b) autorizar o funcionamento desse curso, nessa Escola; e
- c) determinar o cumprimento das providências contidas nos itens 12 e 13 deste Parecer.

Alerta-se a Mantenedora e a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Luiz Mércio Teixeira para o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 10 de abril de 2012.

Celso Floriano Stefanoski - relator

Ruben Werner Goldmeyer

Indiara Souza

Raul Gomes de Oliveira Filho

Sonia Maria Nogueira Balzano

Viviane Braz Trogildo

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de abril de 2012.

Augusto Deon
Presidente